

**Coordenadoria da Gestão de Provisão e Suprimento da Rede (Cogea)****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025/0084 – SEDUC/COGEA****NUP: 22001.163231/2025-12****RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Objeto: aquisição de tênis escolares destinados aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Ceará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

I. IMPUGNANTE: UNIFORMIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.091.746/0001-80, ENDEREÇO Avenida Raja Gabaglia, nº 2708, Sala 235, 2º Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG – CEP 30.494-170, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico **20250084 – SEDUC/COGEA/CEASE** que visa a aquisição de tênis escolares para atender à Rede Pública Estadual de Ensino, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor

DOS FATOS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é manifestamente tempestiva, uma vez que o edital fixa a data da sessão pública para 19/01/2026, e a legislação assegura aos interessados o direito de impugnar o instrumento convocatório até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, atendido plenamente o requisito temporal, requer-se o regular conhecimento e processamento da presente impugnação.

2. DO OBJETO ESPECÍFICO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto as exigências de laudos técnicos e requisitos mínimos associados, constantes do edital, notadamente aqueles relacionados aos componentes:

- ⌚ Cabedal (PVC/PU);
- ⌚ Forro interno / lingueta;
- ⌚ Palmilha interna (PU + tecidos);
- ⌚ Solado (EVA expandido – unissola).

Tais exigências, analisadas em conjunto, configuram um modelo técnico fechado, com parâmetros excessivamente específicos, que não se limitam à avaliação de desempenho, mas impõem métodos construtivos, composições, densidades, espessuras e resultados numéricos exatos, sem previsão de equivalência funcional ou técnica.

3. DO FECHAMENTO TÉCNICO DAS EXIGÊNCIAS DE LAUDOS – ANÁLISE CONCRETA

3.1 Cabedal (PVC/PU) O edital exige, cumulativamente, atendimento a múltiplas normas e resultados numéricos rígidos, tais como:

- ⌚ Resistência à tração ≥ 80 N/cm (NBR 14552);
- ⌚ Adesão ao TPU ≥ 35 N/cm (NBR 15263 – 24h);
- ⌚ Adesão após hidrólise ≥ 31 N/cm (7 dias / 60°C / 95% UR – NBR 14190);
- ⌚ Flexão tipo Bally: 100.000 ciclos, Classe B, sem ruptura (NBR 14365).

Esses requisitos não avaliam apenas desempenho, mas impõem um conjunto fechado de materiais, processos industriais e tratamentos específicos, excluindo soluções técnicas amplamente utilizadas no mercado que:

- ⌚ apresentam desempenho equivalente em uso real;
- ⌚ atendem às exigências de conforto, durabilidade e segurança;
- ⌚ porém utilizam composições, espessuras ou processos distintos.

A exigência cumulativa de todos esses resultados não se mostra proporcional, pois o edital não demonstra tecnicamente que qualquer resultado inferior — ainda que funcionalmente adequado — comprometeria a finalidade do produto.

3.2 Forro Interno / Lingueta As exigências relativas ao forro interno são ainda mais restritivas, ao exigir simultaneamente:

- ⌚ Força perpendicular à perfuração ≥ 30 N/cm (NBR 15337);
- ⌚ Abrasão Martindale de 15.000 ciclos com leve alteração (NBR 15496);
- ⌚ Aderência tecido + espuma $\geq 0,3$ N/cm (laminação a fogo – NBR 15263);
- ⌚ Migração de contato e de cor grau ≥ 4 (NBR ISO 15701 e NBR 16322);
- ⌚ Densidade da espuma PU entre 38–44 kg/m³ (NBR 8537);
- ⌚ Espessura da espuma PU: 12 mm $\pm$ 0,8 mm (NBR 14099).

Aqui se verifica claro direcionamento técnico, pois: ⌚ a densidade exata e a espessura definida da espuma não são requisitos funcionais, mas parâmetros construtivos específicos;

- ⌚ espumas com densidades e espessuras diferentes podem apresentar igual ou melhor desempenho ergonômico, térmico e mecânico;
- ⌚ o edital não admite comprovação por desempenho, apenas por aderência literal aos números fixados.
- ⌚ Trata-se de exigência que extrapola o necessário e restringe a competitividade de forma injustificada.

3.3 Palmilha Interna (PU + Tecidos) No tocante à palmilha interna, o edital exige, entre outros:

- ⌚ Aderência (úmido) ≥ 5 N/cm ou ≥ 2 N/cm com 80% de laminação (NBR 15263);

- ⌚ Compressão a 50% entre 15–18 KPa (ISO 3386-1);
- ⌚ Solidez da cor à fricção grau ≥ 4 após 1.000 ciclos (NBR 14367);
- ⌚ Aderência fita mágica (hook& loop) grau 0 a 1 (NBR 15587);
- ⌚ Abrasão Martindale: 15.000 ciclos com leve alteração (NBR 15496).

Novamente, percebe-se que o edital define um “perfil exato” de palmilha, quando o correto seria exigir:

- ⌚ conforto;
- ⌚ estabilidade;
- ⌚ resistência ao uso;
- ⌚ manutenção das características ao longo do tempo.

A fixação de faixas numéricas rígidas, sem margem para soluções equivalentes, transforma o laudo em instrumento de exclusão, e não de verificação da qualidade.

3.4 Solado (EVA expandido – unissola) No caso do solado, o fechamento técnico é ainda mais evidente, ao exigir:

- ⌚ Dureza 50 ± 5 Shore C (NBR 14455);
- ⌚ Densidade $0,275 \pm 0,03$ g/cm³ (NBR 14824);
- ⌚ Abrasão ≤ 100 mm³ (NBR ISO 4649);
- ⌚ Deformação permanente $\leq 60\%$ (ASTM D395 / DIN 53.517);
- ⌚ Resiliência $\geq 48\%$ (DIN 53.512).

Esses parâmetros não representam apenas requisitos mínimos, mas um verdadeiro “desenho industrial” do solado, eliminando do certame:

- ⌚ solados com formulações diferentes;
- ⌚ tecnologias alternativas de EVA;
- ⌚ soluções com comportamento mecânico equivalente ou superior em uso real.

A Administração, ao assim proceder, substitui o critério de desempenho pelo critério de fabricação, o que é vedado pela legislação.

4. DA AUSÊNCIA DE ADMISSÃO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E FUNCIONAL Em nenhum momento o edital admite expressamente:

- ⌚ comprovação por equivalência funcional;
- ⌚ comprovação por desempenho em uso;
- ⌚ aceitação de soluções técnicas alternativas reconhecidas no mercado.

Ao contrário, os laudos são exigidos para comprovar aderência literal aos números e métodos descritos, o que:

- ⌚ vincula o certame a um modelo específico de produto;
- ⌚ viola o princípio da competitividade;
- ⌚ contraria a lógica da Lei nº 14.133/2021, que privilegia o resultado, e não o meio.



5. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE A Lei nº 14.133/2021 é clara ao vedar a inclusão, nos editais, de exigências:

- ⌚ irrelevantes;
- ⌚ desnecessárias;
- ⌚ ou que restrinjam injustificadamente a competição.

Ao estabelecer especificações excessivamente detalhadas, associadas a laudos técnicos rigidamente atrelados a tais descrições, o edital acaba por:

- ⌚ reduzir significativamente o número de potenciais participantes;
- ⌚ comprometer a isonomia entre os licitantes;
- ⌚ direcionar o certame a soluções técnicas específicas;
- ⌚ dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Qualquer limitação à competitividade deve ser técnica, objetiva, funcional e devidamente justificada, o que não se verifica no presente instrumento convocatório. A exigência de laudos para cada componente (cabedal, forro, palmilha, solado) de forma isolada é redundante. Se o calçado pronto for submetido a ensaios de Flexão do Calçado Inteiro e Adesão entre Cabedal e Solado, todos os componentes já estarão sendo testados em conjunto.

⌚ Fundamentação: Ensaiar o componente "desmontado" não garante que o produto final será bom. O que garante a durabilidade escolar é o desempenho do conjunto montado. O objeto da licitação é o Tênis Escolar Pronto, e não a matéria-prima isolada. A qualidade do calçado é verificada através de ensaios no produto acabado, tais como resistência à colagem e flexão do calçado completo. Exigir, por exemplo, a 'Densidade da Espuma PU' ou a 'Adesão após Hidrólise' do material bruto impõe um custo laboratorial astronômico que não se traduz em benefício direto para o aluno, onerando a proposta e afastando potenciais licitantes.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que as exigências de habilitação devem ser as mínimas indispensáveis. Portanto, solicita-se a substituição da extensa lista de laudos de componentes por ensaios essenciais do CALÇADO PRONTO, garantindo a economicidade e a ampla disputa."

Ao exigir ensaios específicos como a NBR 14190 (Adesão após hidrólise) e DIN 53 512 (Resiliência), o edital impõe requisitos de calçados de alta performance atlética ou de segurança industrial pesada. Para um Tênis Escolar, a finalidade pública é atendida garantindo que o calçado seja confortável, não descole e tenha durabilidade no solado. A verificação desses atributos deve ocorrer no produto final apresentado, e não através de uma análise laboratorial exaustiva de cada centímetro de matéria-prima, o que encarece o certame e restringe a competitividade sem oferecer benefício prático à administração."

6. DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação, por ser tempestiva e plenamente fundamentada;
- b) A revisão das exigências de laudos técnicos, afastando parâmetros excessivamente específicos, substituindo-os por critérios de desempenho e funcionalidade;



- c) A expressa admissão de soluções técnicas equivalentes, mediante comprovação por desempenho, uso e durabilidade;
- d) Caso haja alteração do edital, que seja promovida a retificação com reabertura dos prazos legais.
- Nestes termos, Pede deferimento

Pregão Eletrônico n.º 2025/0084– SEDUC/COGEA

Resposta à impugnação, subscrevemos:

I. INTRODUÇÃO:

A administração pública é regida por diversos princípios que não se limitam a nossa Constituição federal de 1988. Fruto de um ato democrático, serviu e serve para construção de vias, onde se estabelece a supremacia cidadã, que é dado o seu direito de buscar a favor de seus interesses sendo garantido pela mencionada norma maior.

A presente manifestação trata da **resposta à impugnação apresentada pela empresa UNIFORMIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.091.746/0001-80**, em face do **Edital nº 2025/0084**, cujo objeto é a aquisição de tênis.

Após análise criteriosa dos questionamentos apresentados, esta Administração apresenta os esclarecimentos e decisões pertinentes, fundamentadas na legislação vigente, em normas técnicas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, isonomia, eficiência e interesse público**.

DO FECHAMENTO TÉCNICO DAS EXIGÊNCIAS DE LAUDOS – ANÁLISE CONCRETA

3.1 Cabedal

3.1.1. Da Natureza das Normas Técnicas (Garantia de Qualidade)

A exigência de conformidade com as normas **NBR 14552, 15263, 14190 e 14365** não tem o objetivo de restringir o mercado, mas de estabelecer um **padrão objetivo de desempenho**. No fornecimento de tênis escolar, o material está sujeito a uso severo e diário. Sem parâmetros numéricos rígidos e comprováveis, a Administração ficaria vulnerável a receber produtos de baixa performance que "aparentam" qualidade, mas que apresentam descolamento ou ruptura precocemente, gerando prejuízo ao erário e aos alunos.

3.1.2. Da Inexistência de "Conjunto Fechado" e Ampla Oferta no Mercado

É fundamental esclarecer que as especificações contidas no edital **não constituem um conjunto fechado ou exclusivo** de materiais ou processos.

- **Resultado vs. Processo:** As normas citadas medem o **resultado final** (resistência e durabilidade) e não o método de fabricação. Isso permite que diferentes fabricantes utilizem diversas composições de matérias-primas e processos industriais distintos, desde que o produto final atinja o desempenho mínimo de segurança.
- **Disponibilidade no Mercado:** Tais requisitos são **amplamente encontrados no mercado nacional**. Inúmeras indústrias do setor calçadista já produzem e fornecem materiais que atendem rigorosamente a esses índices, não havendo, portanto, qualquer tipo de direcionamento ou restrição que impeça a participação de diversos competidores qualificados.

3.1.3. Da Justificativa dos Requisitos de Resistência

Os índices citados pela impugnante são essenciais para assegurar a vida útil do produto em condições reais de uso escolar:

- **Resistência à Tração e Flexão (100.000 ciclos):** Garante que o calçado suporte o movimento natural do caminhar sem rasgar ou rachar.
- **Adesão e Hidrólise:** São vitais para assegurar que o solado não descole ao ser exposto à umidade, suor ou variações de temperatura. Qualquer fabricante profissional que utilize insumos de qualidade é plenamente capaz de atingir esses parâmetros, que representam o "estado da arte" da indústria calçadista atual.

3.1.4. Do Atendimento ao Princípio da Padronização e Isonomia

A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 40, inciso V**, fundamenta o princípio da padronização para garantir a uniformidade de qualidade. Aceitar "desempenho equivalente" baseado apenas em alegações, sem a comprovação por laudos técnicos laboratoriais baseados em NBRs, tornaria o julgamento da licitação **subjetivo e inseguro**. As normas técnicas são o único meio imparcial de garantir que todos os licitantes disputem o certame sob as mesmas condições de qualidade.

3.2 Forro Interno / Lingueta

3.2.1. Da Justificativa Ergonômica e Funcional (Densidade e Espessura)

Diferente do que sustenta a impugnante, a fixação da densidade da espuma (**38–44 kg/m³**) e da espessura (**12 mm**) não são meros "parâmetros construtivos", mas sim **garantias de desempenho ergonômico e durabilidade**:

- **Densidade:** Uma espuma com densidade inferior à solicitada sofreria "fadiga" (deformação permanente) em poucas semanas de uso, perdendo sua função de proteção e amortecimento. O intervalo estabelecido garante o equilíbrio entre o conforto (maciez) e o suporte (resiliência).
- **Espessura:** A espessura de 12 mm é técnica e clinicamente recomendada para evitar pontos de pressão no dorso do pé e garantir o ajuste adequado do calçado, prevenindo lesões e desconforto durante o período escolar.

3.2.2. Da Inexistência de Direcionamento e Ampla Disponibilidade

As especificações de espumas de PU com estas características são **padrões universais da indústria de componentes calçadistas**.

- **Acesso ao Mercado:** Tais espumas e tecidos laminados são produzidos por inúmeros fornecedores de insumos nacionais e internacionais. Qualquer fabricante de calçados tem acesso imediato a esses materiais, o que descaracteriza qualquer tentativa de direcionamento a um único fornecedor ou marca.
- **Conjunto Aberto:** O edital não exige uma marca de espuma ou uma patente específica, mas sim que o componente final atenda a esses requisitos físicos, que são os mais adequados para a finalidade pública pretendida.

3.2.3. Da Necessidade de Critérios Objetivos (Art. 40, Lei 14.133/2021)

A alegação de que o edital deveria admitir "comprovação por desempenho" em vez de números fixos esbarra no **Princípio do Julgamento Objetivo**:

- Aceitar "desempenho equivalente" sem parâmetros numéricos tornaria a análise das propostas subjetiva, permitindo que cada licitante apresentasse um material diferente sob o pretexto de ser "bom".
- As normas **NBR 15337, 15496, 15263 e ISO 15701** garantem que todos os licitantes entreguem exatamente o que a Administração planejou em seu Estudo Técnico Preliminar, evitando a entrega de materiais que soltam cor (migração de cor) ou que rasgam facilmente (abrasão Martindale).

3.2.4. Da Proteção à Saúde do Aluno e Eficiência do Gasto

O forro interno está em contato direto com o pé do estudante. Exigências como a **Abrasão Martindale (15.000 ciclos)** e a **Migração de Cor (Grau ≥ 4)** visam impedir o uso de tecidos que causem ferimentos por atrito ou reações alérgicas/manchas na pele devido a corantes de baixa qualidade.

- Reduzir esses requisitos para aceitar "soluções distintas" representaria um retrocesso na qualidade do material oferecido às crianças, comprometendo a saúde postural e o bem-estar dos alunos.

3.3 Palmilha

3.3.1. Da Subjetividade vs. Critérios Objetivos (Art. 33 da Lei 14.133/2021)

A impugnante sugere que o edital deveria exigir apenas conceitos como "conforto" e "estabilidade". Contudo, tais termos são **subjetivos** e impossíveis de serem avaliados de forma imparcial em um processo licitatório.

- O **Julgamento Objetivo** é um princípio basilar da Administração Pública.
- Sem as faixas numéricas (como a compressão de **15–18 KPa**), a Administração ficaria à mercê de interpretações variáveis, o que geraria insegurança jurídica e riscos de favorecimento ou contratação de material inadequado.

3.3.2. A Palmilha como Elemento de Saúde e Amortecimento

A palmilha não é apenas um acessório, mas o componente responsável pelo amortecimento do impacto e pela higiene do pé do aluno. As normas exigidas garantem exatamente o que a impugnante classifica como "manutenção das características ao longo do tempo":

- **Compressão (ISO 3386-1):** Define a resiliência da palmilha. Se o valor for menor, a palmilha "achata" e perde o conforto; se for maior, torna-se rígida e causa dor. A faixa de 15–18 KPa é o equilíbrio técnico para o peso médio do público escolar.
- **Aderência (NBR 15263):** Garante que o tecido não descole da espuma com o suor (umidade), evitando a formação de dobras que causam bolhas nos pés dos alunos.
- **Abrasão Martindale (15.000 ciclos):** Assegura que a palmilha não sofrerá desgaste prematuro por atrito, mantendo sua integridade física durante todo o ano letivo.

3.3.3. Inexistência de Exclusividade e Ampla Oferta no Mercado

As normas citadas (**NBR 14367, 15496, 15587, etc.**) refletem o padrão de qualidade das indústrias de componentes para calçados de alta performance.

- **Mercado de Insumos:** Inúmeros fabricantes de palmilhas de PU e tecidos laminados operam no Brasil atendendo a esses exatos requisitos.
- **Acesso à Tecnologia:** Qualquer licitante que possua uma cadeia de suprimentos qualificada tem acesso a esses materiais. Portanto, os índices não criam um "perfil exato" para excluir empresas, mas sim um "perfil de qualidade" para excluir produtos frágeis e de baixa durabilidade que não suportariam o uso diário.

3.4 Solado

3.4.1. Da Natureza Científica dos Parâmetros (Desempenho vs. Fabricação)

Ao contrário do que afirma a impugnante, a Administração não está exigindo um "processo de fabricação", mas sim fixando as **propriedades físicas indispensáveis** para o uso escolar. No caso do EVA expandido, a **Densidade**, a **Dureza** e a **Resiliência** não são escolhas estéticas, mas variáveis técnicas que definem o comportamento do solado:

- **Densidade e Dureza (Shore C):** Garantem que o solado seja leve o suficiente para não causar fadiga muscular, mas rígido o bastante para proteger o pé contra irregularidades do solo.
- **Abrasão ($\leq 100 \text{ mm}^3$):** É o índice que define a durabilidade. Um solado que não atenda a este limite sofrerá desgaste prematuro, tornando-se liso e perigoso em pouco tempo de uso.
- **Resiliência ($\geq 48\%$):** Garante o "retorno de energia" e o amortecimento. Sem esse índice mínimo, o solado "achata" e perde a capacidade de absorver impactos, podendo causar dores articulares nos alunos.

3.4.2. Da Interdependência dos Índices e a Inviabilidade de "Uso Real" Subjetivo

A alegação de que a Administração deve aceitar "comportamento equivalente em uso real" é tecnicamente improcedente para o setor público.

- **Segurança Jurídica:** O "uso real" é um conceito subjetivo que não pode ser medido durante o julgamento da licitação.
- **Rigor Técnico:** A conformidade com as normas **NBR, ISO, ASTM e DIN** é a única garantia de que o material foi testado em ambiente controlado e possui qualidade uniforme. Aceitar formulações sem esses lastros numéricos colocaria em risco a integridade física dos alunos, especialmente em atividades de educação física, onde a aderência e o amortecimento são vitais.

3.4.3. Da Ampla Competitividade e Inexistência de Direcionamento

As normas citadas são os **padrões globais de referência** para o fornecimento de calçados de alta qualidade.

- **Mercado Aberto:** O EVA expandido com essas características é uma das tecnologias mais comuns e acessíveis na indústria calçadista brasileira. Qualquer fabricante que utilize polímeros de qualidade e controle de expansão adequado atinge esses índices.
- **Não Exclusividade:** Não se exige uma "fórmula química específica", mas sim o **resultado físico**. Diversas indústrias nacionais e fornecedores de solados (unissola) atendem a esses requisitos, garantindo que o certame seja amplamente disputado por empresas idôneas.

DA DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS

Diante de toda a fundamentação técnica e jurídica apresentada, a Administração Pública decide pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos pedidos formulados, nos seguintes termos:

a) Quanto ao acolhimento da impugnação: Embora tempestiva, a peça não apresentou fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de comprovar qualquer ilegalidade no instrumento convocatório. As exigências do Edital guardam estrita observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e proteção ao interesse público.

b) Quanto à revisão dos laudos e parâmetros técnicos: Mantêm-se integralmente as exigências de laudos baseados em normas **NBR, ISO, ASTM e DIN**. A substituição de índices numéricos objetivos por termos subjetivos de "desempenho e funcionalidade" feriria o **Princípio do Julgamento Objetivo (Art. 33 da Lei nº 14.133/21)** e a **Padronização (Art. 40, V)**. Parâmetros como hidrólise e resiliência não são requisitos de "alta performance", mas garantias mínimas de durabilidade e saúde postural indispensáveis ao uso escolar.

c) Quanto à admissão de soluções equivalentes por "desempenho ou uso": O pedido é improcedente, uma vez que a Administração não exige um "processo de fabricação" fechado, mas sim o **resultado técnico final**. A comprovação por "uso e durabilidade" sem lastro laboratorial é subjetiva e inaudível no ato do recebimento. As normas técnicas exigidas são a única linguagem universal e imparcial para garantir a isonomia entre os licitantes e a qualidade do material.

d) Quanto à alteração do edital e reabertura de prazos: Não havendo qualquer ilegalidade, vício ou necessidade de alteração nas especificações técnicas ou nas garantias contratuais (mantidas em 5% conforme autoriza o Art. 98 da Lei nº 14.133/21), restam prejudicados os pedidos de retificação e reabertura de prazos.

CONCLUSÃO FINAL

A Administração Pública reafirma que os parâmetros estabelecidos são fundamentais, tecnicamente fundamentados e amplamente disponíveis no mercado. A manutenção das exigências de **Qualificação Técnica, Garantia Contratual e Normas de Desempenho** é indispensável para evitar o fornecimento de materiais de baixa performance, assegurando a entrega de um produto seguro, durável e condizente com a eficiência do gasto público.

Pelo exposto, **JULGA-SE IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo-se o Edital em seus termos originais.

Documento assinado eletronicamente por: JOSE IRAN DA SILVA em 16/01/2026, às 09:18 SANDRA MARIA RODRIGUES em 16/01/2026, às 08:56 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 6C39-41FA-CD5D-CAB6.